

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

DE 2017

Institui o Dia Estadual da Guarda Civil
Municipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Guarda Civil
Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre criação do Dia Estadual da Guarda Civil Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Esta iniciativa é oriunda do clamor do seguimento. A guarda municipal é a denominação utilizada no Brasil para designar a instituição de controle social ostensivo para proteger os bens, serviços e instalações dos municípios. As corporações apresentam-se como uma alternativa à segurança pública no Brasil. Em outros países a exemplo da Espanha, Bélgica, Portugal, Itália e França, bem como nos Estados Unidos, as administrações municipais possuem forças policiais locais que atuam na segurança dos cidadãos e de seu patrimônio.

As atividades do guarda civil estão ligadas aos cidadãos e não têm caráter militar ou investigativo. A guarda municipal é um dos poucos órgãos, senão o único, de prestação de serviço público municipal que está inserida na Constituição Federal, tamanha a sua importância frente à segurança pública local.

A Carta Magna, em seu artigo 144, inciso 8º, estabelece “que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do serviço prestado por estes profissionais, é fundamental que estes recebam o reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o Projeto de Lei em análise, o qual busca instituir o Dia Estadual da Guarda Civil Municipal em Goiás.

Creio assim, que com a aprovação do presente projeto de lei esta Casa contribuirá para a valorização destes profissionais, contribuindo

para o crescimento, conhecimento das atividades exercidas por estes brilhantes profissionais.

Neste sentido, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual